ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
Gabinete da Vereadora Jô Oliveira

PROJETO DE LEI Nº_____/26

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO E OBSERVÂNCIA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, NOS TERMOS DO ART. 141 DA LEI Nº 14.133/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a observar e divulgar a ordem cronológica de pagamentos relativa às obrigações financeiras decorrentes de fornecimento de bens, locações, execução de obras e prestação de serviços no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Campina Grande, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º A divulgação será realizada de forma ativa, permanente, detalhada e atualizada no Portal da Transparência do Município de Campina Grande (https://campinagrande.pb.gov.br/portal-da-transparencia/), contendo, no mínimo:

I – número sequencial da ordem cronológica de pagamento;

II – nome ou razão social e CPF/CNPJ do credor;

III – número do contrato, empenho e liquidação;

IV – valor empenhado, liquidado, pago e saldo a pagar;

V – data da exigibilidade, liquidação e pagamento;

VI – objeto ou descrição da despesa;

VII – unidade orçamentária responsável;

VIII – fonte de recurso;

IX – justificativa de eventual quebra da ordem cronológica.

Art. 3º As informações deverão ser disponibilizadas em formato aberto (CSV, JSON ou equivalente), além de PDF, de modo a permitir tratamento de dados e acompanhamento pela sociedade.

Art. 4º A cada nova atualização, a Administração deverá realizar a divulgação por meio das redes sociais oficiais do Município, com aviso contendo o link direto para a página correspondente no Portal da Transparência.

Art. 5º O Poder Executivo deverá encaminhar mensalmente à Câmara Municipal de Campina Grande a relação atualizada da ordem cronológica de pagamentos, consolidada por fonte de recurso e contendo todos os elementos previstos no art. 2º, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente.

Art. 6º A quebra da ordem cronológica de pagamentos somente poderá ocorrer quando presentes relevantes razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente, publicadas no Portal da Transparência e comunicadas ao órgão de controle interno, ao Tribunal de Contas do Estado e à Câmara Municipal.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 30 (trinta) dias, estabelecendo as rotinas, prazos e responsáveis pela execução.

Art. 8º O descumprimento desta Lei implicará apuração de responsabilidade administrativa, civil e penal do agente responsável, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo, na forma prevista no art. 141, § 2°, da Lei 14.133/2021.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das reuniões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo".

Campina Grande, 15 de abril de 2026.

Jô Oliveira
Vereadora (PCdoB)

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

A observância da ordem cronológica de pagamentos é exigência da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), que em seu art. 141 assegura tratamento isonômico aos credores da Administração Pública, garantindo previsibilidade, segurança jurídica e eficiência na execução contratual.

Em termos simples, isso significa que quem forneceu primeiro e cumpriu corretamente seu contrato deve receber primeiro, tratando-se de uma regra que assegura justiça, previsibilidade e igualdade entre os credores do poder público.

No entanto, para que essa regra seja efetiva, não basta que ela exista na lei federal: é necessário que o Município assegure transparência ativa, acessível e compreensível à população, permitindo que fornecedores, cidadãos, órgãos de controle e o próprio Poder Legislativo acompanhem a fila de pagamentos.

A presente proposição não cria nova obrigação financeira, nem interfere na gestão orçamentária do Executivo, apenas estabelece mecanismos locais de transparência e controle, reforçando o cumprimento de norma federal já vigente, uma vez que em Campina Grande ainda não há publicidade adequada e acessível dessa ordem no Portal da Transparência, tampouco envio sistemático das informações ao Poder Legislativo, o que dificulta a fiscalização da execução orçamentária.

Este Projeto de Lei busca sanar a lacuna ao determinar: a publicação permanente e detalhada no Portal da Transparência, em formatos abertos e acessíveis; a divulgação em redes sociais oficiais, ampliando o alcance da informação; e o envio mensal obrigatório à Câmara Municipal, garantindo ao Parlamento instrumento efetivo de fiscalização.

A medida fortalece a transparência da gestão fiscal e concretiza os princípios da legalidade, publicidade, moralidade, impessoalidade e eficiência (art. 37 da Constituição Federal), além de atender à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e à Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000).

Trata-se, portanto, de um passo necessário para prevenir quebras indevidas da ordem de pagamentos, assegurar isonomia entre fornecedores e reforçar o controle social e institucional da execução da despesa pública.

Diante do relevante interesse público envolvido, contamos com o apoio dos/as nobres Vereadores/as para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das reuniões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo".

Campina Grande, 15 de abril de 2026.

Jô Oliveira
Vereadora (PCdoB)